



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0146.7/2020

Fica obrigada a afiação de dispensadores com álcool em gel no interior de veículos que realizem transporte coletivo de passageiros no território estadual, em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que visa obrigar a afiação de dispensadores com álcool em gel no interior de veículos que realizem transporte coletivo de passageiros no território estadual, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

A proposta em análise está estruturada em três artigos e possui o condão de estabelecer política pública que contribua para o controle de transmissibilidade da doença provocada pelo novo coronavírus durante o período de calamidade pública, tendo como potenciais vetores os usuários que utilizam os veículos que realizam o transporte coletivo no território estadual.

Para mitigar os efeitos da inevitável aglomeração de usuários do transporte coletivos, o autor propõe a obrigatoriedade da afiação de dispensadores com álcool 70% no interior desses veículos, com definição de quantitativos e locais de instalação dos referidos equipamentos.

Por conseguinte, a proposta em tela estabelece a fixação de multa para as empresas que descumprirem o disposto na pretensa medida legislativa.

Em sua fundamentação o autor, conforme apontado por especialistas considera que o coronavírus é transmitido, principalmente, através de gotículas de saliva e catarro que se espalham pelo ambiente, sendo, portanto, oportuna à afiação de dispensadores de álcool em gel nos ônibus intermunicipais do Estado de Santa Catarina.



Por fim, o Projeto de Lei em tela foi admitido por unanimidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado relator, na forma regimental.

À proposição não foi apresentada nenhuma emenda até a presente data.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme preceitua o inciso II do art. 144, combinado com o inciso II do art. 73, ambos do Regimento Interno, ou seja, quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Do exame da matéria, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, entendo que a proposição não impactará as contas públicas, uma vez que a sua aplicação não incorre na criação de nova despesa. Sendo assim, entendo que não há óbice orçamentário/financeiro que impeça a tramitação da matéria.

Não obstante, cumpre-me o dever de ressaltar que o Poder executivo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, publicou a Portaria SIE nº 321/2020, no último dia 03 de junho de 2020, que trata do retorno das atividades do transporte rodoviário intermunicipal, a qual estabelece entre outros regramentos a disponibilização de álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos no interior do veículo.

Ante o exposto, no tocante aos aspectos atinentes à apreciação deste Colegiado, voto, nos termos do regimental art. 145, *caput*, parte final (possibilidade de parecer terminativo da tramitação de proposições, da CFT, ou seja, eventualmente a admitindo ou inadmitindo), pela ADMISSIBILIDADE da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0146.7/2020, como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, e no mérito, em face do interesse público, pela sua APROVAÇÃO nos termos da inteligência combinada dos regimentais arts. 73, II e VI, parte final e 209, II (temática relativa aspectos financeiros e orçamentários, e administração fiscal,



respectivamente), reservada, também, a análise de mérito, ainda em face do interesse público, à Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, nos termos do regimental art. 77, I (temáticas relativa ao transporte), e à Comissão de Saúde, nos termos do regimental art. 80, I, III e X (temáticas relativas à saúde).

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling
Relator